

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 SET 2008

Protocolo 134/08

Processo 111/08

AO EXPEDIENTE
Em 02 SET 2008

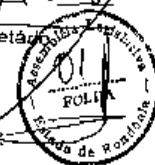


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 135, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/09/2008

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa da Casa Civil, Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG e Gabinete do Governador, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa daquelas entidades, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que as mantêm em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 01/09/08

Nome: Claudio B.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Transforma e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Casa Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Cargo de Direção Superior de Diretor de Comunicação Social, símbolo CDS-17, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 2º. O Cargo de Direção Superior de Motorista, símbolo CDS-6, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 3º. O Cargo de Direção Superior de Secretária, símbolo CDS-9, da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-10.

Art. 4º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretor de Comunicação Social;
- II – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;
- III – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II; e
- IV – 03 (três) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo.

Art. 5º O Cargo de Direção Superior de Diretor de Cerimonial e Relações Públicas, símbolo CDS-17, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-19.

Art. 6º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da CGAG:

- I – 01 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III;
- II – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I;
- III – 02 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II;
- IV – 12 (doze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor III; e
- V – 05 (cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II.

Art. 7º O Cargo de Direção Superior de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CDS-17, do Gabinete do Governador, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.